



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO**  
**(Modificado pelo Segundo Termo Aditivo)**

**1. TIPO DE PROJETO**

- ( X ) Ensino  
( ) Pesquisa  
( ) Extensão  
( ) Desenvolvimento Institucional  
( ) Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
( ) Fomento à Inovação

**ANEXO 1 – DADOS CADASTRAIS**

DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE					
1.1 Órgão/Entidade Proponente: <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI</b>				1.2 CNPJ: <b>18.621.825/0001-99</b>	
1.3 Endereço: <b>Av. Tenente Raimundo Rocha, S/N Bairro Cidade Universitária</b>					
1.4 Cidade: <b>Juazeiro do Norte</b>		1.5 UF: <b>CE</b>	1.6 CEP: <b>63.048-080</b>		1.7 Esfera Administrativa: <b>Pública Federal</b>
1.8 DDD: <b>88</b>	1.9 Telefone: <b>3221 9200</b>		1.10 Fax:	1.11 E-mail: <a href="mailto:gabinete@ufca.edu.br">gabinete@ufca.edu.br</a>	
1.12 N° UG (Unidade Gestora): <b>158719</b>			1.13 Gestão (número): <b>26449</b>		
1.14 Nome do Responsável: <b>Silvério de Paiva Freitas Júnior</b>				1.15 CPF: <b>***.067.25*.-**</b>	
1.16 Cargo: <b>Professor</b>			1.17 Função: <b>Reitor</b>		1.18 SIAPE: <b>1772643</b>
1.19 Endereço: <b>Av. Ten. Raimundo Rocha, 1639 - Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - CE</b>					1.20 CEP: <b>63048-080</b>

DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO		
1.21 Nome do Coordenador do Projeto: <b>Carlos Renato de Lima Brito</b>		1.22 CPF: <b>***.381.72*.-**</b>
1.23 Unidade/Departamento: <b>Instituto Interdisciplinar de Sociedade Cultura e Artes (IISCA)</b>		1.24 SIAPE: <b>1146032</b>
1.25 E-mail: <b>renato.brito@ufca.edu.br</b>	1.26 Telefone Fixo: <b>88 3221 9521</b>	1.27 Telefone Celular: <b>----</b>

FISCAIS TITULAR E SUPLENTE*		
1.28 Nome do Fiscal do Convênio/Contrato: <b>Francisco de Assis Nogueira</b>		1.29 CPF: <b>***.460.66*.-**</b>
1.30 Unidade/Departamento: <b>Coordenadoria de Articulação e Relações Institucionais- CARI/DIARI</b>		1.31 SIAPE: <b>1758801</b>
1.32 E-mail: <b>assis.nogueira@ufca.edu.br</b>	1.33 Telefone Fixo: <b>(88) 3221-9273</b>	
1.34 Nome do Suplente do Fiscal do Convênio/Contrato: <b>Cícero Joaquim Pereira Macedo</b>		1.35 CPF: <b>***.614.78*.-**</b>
1.36 Unidade/Departamento: <b>Central de Estágios - CE/DIARI</b>		1.37 SIAPE: <b>1146017</b>
1.38 E-mail: <b>cicero.macedo@ufca.edu.br</b>	1.39 Telefone Fixo: <b>(88) 3221-9273</b>	
		1.40 Telefone Celular: <b>-----</b>

\*Fiscais titular e suplente atualizado mediante PORTARIA DE PESSOAL GR/UFCA N.o. 193, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

PARTÍCIPE 1			
1.41 Tipo: ( ) Público ( X ) Privado			
1.42 Nome/Razão Social: <b>Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - Fundação FASTEF</b>		1.43 CNPJ/CPF: <b>08.918.421.0001-08</b>	1.44 Esfera Administrativa: <b>Privada, sem fins lucrativos</b>
1.45 Endereço: <b>Campus Universitário do PICI, S/N, Bloco 710, Sala B, Amadeu Furtado</b>			1.46 CEP: <b>60440-900</b>
1.47 Cidade: <b>Fortaleza</b>	1.48 UF: <b>CE</b>	1.49 Telefone: <b>(xx) xxxx-xxxx</b>	1.50 Fax



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.51 Nome do Representante Legal: <b>Tomaz Nunes Cavalcante Neto</b>	1.52 CPF: <b>***.125.02*.-**</b>
1.53 RG/Órgão Expedidor/Emissão: <b>02919625</b>	1.54 Cargo: <b>Diretor Presidente</b>

ANEXO 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Fomento ao desenvolvimento do <b>Curso de Especialização em Educação Musical</b> na modalidade a distância.	<b>2.2.1 Início:</b> <b>01/03/2023</b>	<b>2.2.2 Término:</b> <b>31/08/2025</b>
<b>2.3 Identificação do Objeto:</b> Trata-se de demanda de fomento ao desenvolvimento de um curso em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade EaD: <b>Curso de Especialização em Educação Musical</b> , com ações de financiamento ao custeio (pagamento da equipe e material de consumo), conforme disponibilidade financeira e regularidade da ação formativa.		
<b>2.4 Objetivos Geral e Específicos:</b>  <b>Objetivo Geral:</b>  Realizar o fomento/financiamento ao custeio (pagamento da equipe e material de consumo), junto ao curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade EaD: <b>Curso de Especialização em Educação Musical</b> .  <b>Objetivos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Assessorar na realizar estudos e planilhas de planejamento e de financiamento para o custeio, mediante a possibilidade financeira da UFCA, em parceria com a FASTEF;</li><li>Assessorar a coordenação do curso-alvo do fomento, objeto deste Plano de Trabalho quanto às normativas, planejamento, monitoramento e prestação de contas do estabelecido no presente Plano;</li><li>Propor ações fortalecedoras ao CEAD e coordenação do curso quanto aos procedimentos técnico-contábeis e de monitoramento das aplicações dos recursos previstos;</li><li>Assessorar o CEAD e coordenação do curso na produção de manuais aos coordenadores e beneficiários da ação para a concretude e eficácia dessa ação, bem como orientar para aplicação dos instrumentais e relatórios mensais, temporais e finais a serem produzidos e encaminhados às esferas competentes;</li><li>Acompanhar e intervir, sempre que necessário, na condução e efetivação das aplicações financeiras, bem como orientar e informar a cerca de possíveis escassez de recursos, mediante o planejado/executado;</li><li>Atender a Portaria Normativa GR/UFCA nº 50, de 25 de agosto de 2022 que define as regras de pagamento de bolsas de fomento a bolsistas nos cursos de graduação e Pós-graduação na modalidade de Educação a Distância com recursos próprios, nos moldes do programa Universidade Aberta do Brasil da CAPES. Esta norma explicita que fica o Centro de Educação a Distância (CEAD) autorizado a conceder bolsas de fomento a EaD a professores e tutores, selecionados por edital público, que visem compor equipe de docentes de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância, fazendo uso de polos EaD e equipe de coordenação e tutoria dos cursos EaD;</li><li>Colaborar nas prestações de contas parciais e final da presente ação.</li></ul>		
<b>2.5 Justificativa do Projeto:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Este projeto leva em consideração a justificativa à proposição do Curso de Especialização, objeto deste Plano: A Especialização em Educação Musical, aqui especialmente fornecida com gratuidade para o corpo discente, representa uma oportunidade de consolidação profissional e financeira para docentes que, com planos de carreira, acrescentam renovadas experiências de ensino e de gestão nas escolas e nas redes de ensino onde atuam. A Especialização em Educação Musical de caráter <i>lato sensu</i> possibilitará o envolvimento da professora e do professor com a pesquisa, podendo fazer com que este/a profissional do ensino passe também a participar de associações ligadas à pesquisa em Arte/Música (ABEM, ANPPOM, ABET, etc.), de congressos, de projetos de pesquisa promovidos por agências de fomento (CAPES, FUNCAP, etc.).</li><li>Considera-se educação a distância (conforme o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017) a modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento</li></ul>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. Este Plano de Trabalho que visa fomentar o **Curso de Especialização em Educação Musical**, na modalidade a distância, tem esse conceito como basilar ao desenvolvimento da referida proposta de formação em nível de especialização. Proposta esta que origina-se à partir do certame Edital público nº 001/2022 — PRPI/CEAD/UFCA que dispõe de Chamada de Propostas para Oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade EaD, pela Universidade Federal do Cariri – UFCA, publicado em 30/08/22. O resultado do referido concurso se deu na data de 19 de outubro de 2022, apontando a proposta **Especialização em Educação Musical** na modalidade a distância, curso objeto de financiamento por este Plano, como classificada, posicionando-se na **4ª colocação do certame**. Resultado que credencia o projeto do Curso a obter os recursos pleiteados à sua execução.

- Conferem o rigor normativo necessários ao presente Plano, as previsões estabelecidas e contidas nos seguintes atos legais: Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que trata e institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências; a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.
- No âmbito interno da UFCA, contamos com a previsão da oferta de cursos na Modalidade EaD. Temos o artigo 57 do Estatuto da UFCA que prevê a oferta pela UFCA de cursos de graduação e/ou pós-graduação na modalidade a distância, com os mesmos padrões de qualidade oferecidos nos cursos presenciais e o Regulamento dos Cursos de Graduação que, em seu art. 7º, dispõe que a UFCA poderá oferecer cursos nas modalidades presencial e a distância. Com vistas à gestão da modalidade e através da Resolução Consuni nº 64, de 24 de fevereiro de 2022 foi criado o Centro de Educação a Distância - CEAD, como Órgão Suplementar para execução e gestão da modalidade Educação a Distância - EaD na Universidade Federal do Cariri - UFCA. Dentre suas finalidades, destacamos aqui: promover a articulação, a mobilização e o envolvimento da comunidade universitária em ações de EaD, em especial divulgando, para as Unidades Acadêmicas e demais órgãos interessados da UFCA, informações sobre programas, projetos, eventos, editais e atos congêneres e apresentar, perante os órgãos competentes, propostas relativas a ações de EaD.
- Por meio da Portaria do Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nº 610, de 25 de abril de 2022, tornou-se público o credenciamento da Universidade Federal do Cariri - UFCA, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Tal normativa possibilita não somente a UFCA a oferta de cursos na Modalidade EaD, bem como uma institucionalização mais robusta ao atual aparato a essa nova modalidade que vem juntar-se à presencial já em pleno desenvolvimento. A iniciativa da oferta, portanto do curso objeto deste PT nessa modalidade, nasce dessa “autorização” por parte do MEC e possibilita que a Instituição se utilize de novos e agregadores fatores que contribuirão ao seu papel enquanto instituição formadora de pessoas e ainda mais, à elevação do seu potencial enquanto IES autônoma e reconhecidamente ofertante de cursos de pós-graduação com qualidade; de fomentadora da inclusão de pessoas no Ensino Superior gratuito. Inclusão com forte apelo econômico e social, dado a imensa possibilidade de alcance de seus cursos a pessoas inseridas no universo acadêmico e dos potenciais da Internet.
- Prima essa iniciativa de oferta de cursos na esfera educativa, em nível de especialização na qualidade como ponto essencial. Temos que a EaD, sabidamente já supera em número de matrículas o ensino presencial. Significando um aumento substancial no número de Instituições credenciadas pelo MEC, tem-se a oferta de um universo de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade no país. Porém, essa iniciativa se propõe e se qualifica, a partir de uma proposição baseada no aspecto qualitativo e na inclusão, mediada pelos meios tecnológicos a que se faz uso na EaD, mas também tem como bases indissociáveis nas ofertas a extensão universitária; a inter e transdisciplinaridade; os eixos temáticos relevantes na sociedade atual e a pesquisa. Mediante esses pressupostos a oferta e abertura de vagas às pessoas, com essa característica da EaD, oportuniza que pessoas distantes fisicamente possam obter qualificação de qualidade, ampliando e oportunizando formações em nível superior a um número considerável de cidadãos e cidadãs, sem desconsiderar os públicos mais próximos da Sede, por meio de uma formação sólida, antenada com o mundo tecnológico e visando suprir a um mercado ávido por profissionais capacitados/habilitados e com uma visão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

que alie a teoria à prática numa ação proativa e humana.

- É relevante citar que no campo das especializações *lato sensu* na UFCA, destaca-se que essas ofertas têm como normativa norteadora a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, a qual estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. Sob essa norma, são definidos os parâmetros à oferta de cursos de especializações na modalidade EaD, como é o caso deste curso/oferta. Assim, cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país. E que esses cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das instituições ofertantes. Afirma a norma que os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A proposição do curso objeto deste PT também contempla a possibilidade de parcerias, em atenção ainda a Resolução acima citada que prevê em seu art. 2º, § 2º: Fica permitido convênio ou termo de parceria congênera entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.
- O presente Plano leva em consideração recente norma aprovada pela Câmara Acadêmica do CONSUNI-UFCA (Res. nº 17, de 16/08/22), que dispõe sobre a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, na modalidade EaD, no âmbito do Centro de Educação a Distância da Universidade Federal do Cariri - UFCA. Nesta normativa está disposto que o plano de trabalho com a descrição orçamentária do projeto de curso, ou seja, a planilha financeira será da responsabilidade da gestão do curso, exceto para os cursos de fomento da Universidade Aberta do Brasil - UAB. O coordenador proponente de curso, deverá tomar como base a Portaria da UFCA que trata dos valores a serem pagos a docentes, tutores e outros atores de cursos em EaD no formato de bolsa. O orçamento para o fomento não poderá exceder o plano de trabalho do Centro de Educação a Distância, conforme edital. Portanto é legitimado este Plano de Trabalho, mediante tal documento legal da UFCA. Soma-se, ainda com relação à regulamentação do curso objeto deste PT, a Resolução CONSUNI nº 98, de 18 de agosto de 2022, que vem estabelecer normas regulando e disciplinando o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- Na execução orçamentária do curso objeto deste Plano, são previstos Polos de Apoio Presenciais. É, portanto, necessário confirmar o que se apresenta no Decreto nº 9.057, de 2017, em seu art. 5º: O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. Os polos de educação a distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino.
- Já o art. 102 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro 2017 prevê que caberá às IES a ampla divulgação de seus atos institucionais, de seus cursos e dos documentos pedagógicos e de interesse dos respectivos estudantes, nos termos do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996. É importante citar que as IES, independentemente do seu sistema de ensino, manterão seus dados atualizados junto ao Cadastro e-MEC, mantido pelo Ministério da Educação, e prestarão anualmente as informações pertinentes ao Censo da Educação Superior.
- Com relação às atividades presenciais da proposta objeto deste Plano, recorreremos novamente ao que diz o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, em seu art. 15: Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância poderão ter as atividades presenciais realizadas em locais distintos da sede ou dos polos de educação a distância. No art. 4º é afirmado que as atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais. Por sua vez, o art. 100 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, prevê que a oferta de atividades presenciais em cursos de EaD deve observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, ressalvadas a carga horária referente ao estágio obrigatório e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso. Sob tais normativos relativamente às atividades presenciais no curso, resume-se que pode a Curso na modalidade EaD dar-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

integralmente a distância, porém há um elemento diferenciador nessa oferta integral em EaD. Para a oferta integral em EaD, o curso deverá atender ao previsto no art. 8º, § 1º da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017: A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC. Portanto, a proposta objeto deste PT contempla, no mínimo, que as avaliações e ou outras atividades sejam realizadas com a presença dos estudantes.

- Quanto aos Polos de apoio presenciais contidos na proposta objeto deste Plano, leva em consideração que a criação de polo de educação a distância, de competência da instituição de ensino credenciada para a oferta nesta modalidade, fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com os resultados de avaliação institucional. Referente à criação de novos polos tem-se que a instituição de ensino deverá informar ao Ministério da Educação, nos termos estabelecidos em regulamento e normas.
- Por fim, afirma-se que nessa execução orçamentária prevista e planejada e com base na Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, são levados em consideração que os sistemas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem devem ser contínuos e efetivos na proposta, visando a propiciar, a partir da garantia de condições adequadas, o desenvolvimento e a autonomia do estudante no processo de ensino e aprendizagem.
- Por fim, justifica-se o presente planejamento como uma das medidas institucionais visando contribuir ao atingimento da Meta 12 do Plano Nacional de Educação – PNE para a Educação Superior: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Visando essa meta, temos que a UFCA, criada pela Lei nº 12.826, de 5 de junho de 2013 e localizada em uma região de grande riqueza natural e cultural no sul do Ceará (a 500 km da capital, Fortaleza) passou, a partir do seu Plano de Desenvolvimento Institucional, a inserir em suas ações a oferta de ensino na modalidade a distância, através da institucionalização da mesma. Todo o engajamento da Instituição em torno dessa nova e inovadora perspectiva de atuação da UFCA, fundamentaram as normativas, dentre estas a criação do Centro de Educação a Distância (CEAD) como órgão complementar à Reitoria, responsável pela gestão da modalidade EaD ainda neste ano de 2022. Essas normativas institucionais e a crescente Institucionalização da modalidade possibilitaram o início de ofertas de cursos de graduação e pós-graduação pela Instituição.
- Tem-se, portanto, que as ações previstas neste Plano de Trabalho e que preveem o fomento dessa iniciativa, são de fundamental e decisiva importância. O financiamento das ações de pagamentos de bolsas a tutores e professores; coordenadores e outros atores da ação direta junto ao curso-alvo desta ação/plano, além da proposição e condição de aquisição de material de consumo, pagamentos de diárias e passagens, dentre outras precisamente orçadas neste documento, virão, de maneira efetiva e segura viabilizar essas primeiras iniciativas (cursos) que buscam efetivar os objetivos institucionais da UFCA na modalidade EaD, na visão mais ampla que à UFCA cabe o objetivo de ministrar ensino superior; desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

#### 2.6 Resultados Esperados (descrever sucintamente):

- Equipe de execução do Curso/Proposta composta, conforme ANEXO 6 e outros instrumentais deste Plano de Trabalho;
- Seleções simplificadas de professores/tutores externos à UFCA realizada e nomes indicados ao Projeto (Seleção feita pela coordenação, via currículo);
- Planilha orçamentária à execução do objeto deste Plano de Trabalho devidamente elaborada e aprovada pelas Instituições envolvidas;
- Coordenação do Curso/Proposta, devidamente apta a exercer a gestão pedagógica, administrativa e financeira do **Curso de Especialização em Educação Musical** na modalidade a distância;
- Anteriormente ao início do curso/proposta: Contar com um Planejamento adequado, envolvendo toda equipe do curso;
- Coordenação do curso com a matriz curricular devidamente cadastrada no SIGAA e no Moodle, matrículas de estudantes efetuadas; disciplinas distribuídas e professores/tutores capacitados na plataforma Moodle (curso básico);
- Realização um seminário com professores, tutores e demais atores participantes do curso, com a finalidade de socialização das ações e disseminação de normas de funcionamento do programa de oferta desse curso EaD na UFCA;
- Alcance da articulação entre esta oferta/curso com os cursos ofertados no âmbito do Sistema UAB da UFCA, visando ações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

conjuntas e programáticas;

- Proposição de melhoramento da oferta presente e futura possível, promovendo avaliações e devolvendo feedback dessas ao Centro de Educação a Distância (CEAD) durante o início, meio e fim da oferta do curso pela UFCA, na modalidade EaD, sobretudo nos quesitos de orçamento e financiamento;
- Execução completa da ação, tendo ao seu final estudantes especialistas formados e atingidos os perfis dos egressos planejados na ação formativa.

**2.7 Valor Total:**

**78.078,00 (Setenta e oito mil e setenta e oito reais)**

*\*Obs.: jamais iniciar a execução antes da aprovação final do instrumento.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**ANEXO 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

1.1 Meta	1.2 Etapa/Fase	1.3 Especificação	1.4 Indicador Físico		1.5 Período de Execução	
			1.4.1 Unid. Medida	1.4.2 Qtde.	1.5.1 Início	1.5.2 Término
00 Submeter o projeto ao Comitê de Governança da UFCA	1ª	Submeter o projeto ao Comitê de Governança da Universidade Federal do Cariri – UFCA via Centro de Educação a Distância (CEAD) da UFCA.	UNIDADE	01	Mês 01 (Mar-23)	Mês 01
01 Formar uma Comissão de Elaboração e Execução dos Editais de Seleção de Coordenador(a) professores e tutores EaD, no âmbito deste Projeto.		Formação de uma comissão composta por representantes do Comitê Institucional de Educação a Distância do Centro de Educação a Distância (CEAD), docentes e TAES convidados, para elaboração e execução dos Editais de Seleção de Coordenador(a), professores e tutores EaD no âmbito deste Projeto.	UNIDADE	01	Mês 02 (Abril-24)	Mês 02
02 Selecionar e capacitar coordenador(a), professores e tutores, via editais específicos.	2ª	Realizar os processos seletivos e ofertar uma capacitação na Plataforma Moodle para os selecionados, conforme o tipo de seleção/edital.	UNIDADE	01	Mês 03 (Mai-23)	Mês 04
03 Convocar os selecionados capacitados para atuarem efetivamente, conforme o tipo de edital e função para os quais forem selecionados e habilitados.		Definição dos profissionais a serem convocados para cada curso, polo e disciplinas do curso, realizando contatos e informando datas de início das atuações de cada profissional, conforme seleções/editais.	UNIDADE	01	Mês 05 (jul-23)	Mês 05
04 Elaborar e imprimir/informatizar planilhas de registros de atuações, distribuições de bolsistas por cursos e polos e cadastro de reservas.	3ª	Conforme convocações, alimentar e atualizar sempre que necessário planilha de acompanhamento e registros de atuações dos bolsistas atuantes e em reserva para chamamentos, conformes necessidades do curso/polo. Atualizar e realizar backup das planilhas e informações das atuações dos bolsistas, por tipo e polo.	UNIDADE	01	Mês 06 (ago-23)	Mês 07
05 Elaborar e imprimir/informatizar planilhas de registros financeiros e de frequências mensais dos bolsistas atuantes por tipo, curso e polo EaD.		Conforme convocações, alimentar e atualizar sempre que necessário planilhas financeiras e de frequências dos bolsistas atuantes, para fins de liberação de pagamentos de bolsas, atualizações, cancelamentos e outros eventos de rotina, conformes necessidades de cada tipo de bolsista, polo. Atualizar e realizar backup das planilhas financeiras e de frequências dos bolsistas atuantes por tipo e polo.	UNIDADE	01	Mês 08 (out-23)	Mês 08
06 Realizar seminário para avaliação do projeto, e apresentação dos resultados até então encontrados e definir intervenções corretivas, caso seja detectadas distorções no andamento do projeto.	4ª	Realizar seminário envolvendo todos os atores da ação de ofertas do curso EaD objeto do Plano, com vistas à avaliação do projeto, apresentação dos resultados até então encontrados e definir intervenções corretivas, caso sejam detectadas distorções no andamento do projeto.	UNIDADE	01	Mês 18 (Ago-24)	Mês 18
07 Concluir o projeto.	5ª	Entrega de um documento resultante das análises e avaliações da execução do Plano, contendo os resultados obtidos, benefícios gerados, recursos aplicados e prestação de contas final aos órgãos financiadores. Apresentar estratégias de melhorias ao Plano e ao projeto/curso e possibilidades ou não de replicação dos mesmos. Apresentar números e dados estatísticos de estudantes beneficiados em consequência do projeto.	UNIDADE	01	Mês 29 (jul-25)	Mês 30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO 4 – PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1. RECURSOS HUMANOS</b>				
<b>1.1 CLT (Salário + benefícios)</b>				
				-
<b>Subtotal</b>				-
<b>Encargos</b>				-
<b>Total</b>				-
<b>1.2. ESTÁGIO</b>				
Estagiário	Unid.	12	800,00	9.600,00
<b>Total</b>				<b>9.600,00</b>
<b>1.3. SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA</b>				
Coordenador	Unid.	16	1.667,00	26.672,00
Formador I	Unid.	12	1.548,00	18.576,00
Orientação de TCC	Unid.	4	1.310,00	5.240,00
<b>Subtotal</b>				<b>50.488,00</b>
<b>Encargos (INSS PATRONAL)</b>				<b>10.097,60</b>
<b>Total</b>				<b>60.585,60</b>
<b>TOTAL 1</b>				<b>70.185,60</b>
<b>2. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA</b>				
Seguro de vida do estagiário	Unid.	1	50,00	50,00
Atestado de saúde ocupacional - ASO	Unid.	1	150,00	150,00
<b>TOTAL 2</b>				<b>200,00</b>
<b>3. MATERIAL DE CONSUMO</b>				
Material de expediente e informática em geral	Unid.	1	594,40	594,40
<b>TOTAL 3</b>				<b>594,40</b>
<b>4. MATERIAL PERMANENTE</b>				
				-
<b>TOTAL 4</b>				-
<b>5. OUTRAS DESPESAS</b>				
<b>5.1 PASSAGENS</b>				
				-
<b>Total</b>				-
<b>5.2 ADIANTAMENTO</b>				
				-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

<b>Total</b>				-
<b>TOTAL 5</b>				-
<b>6. OUTROS BENS E DIREITOS</b>				
				-
<b>TOTAL 6</b>				-
<b>SUBTOTAL (ITENS 1 A 6)</b>				<b>70.980,00</b>
<b>7. DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS</b>				
Despesas Operacionais e Administrativas				7.098,00
<b>TOTAL 7</b>				<b>7.098,00</b>
<b>DESPESAS TOTAL</b>				<b>78.078,00</b>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2023					
MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$7.098,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,40
SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	-	-
R\$ 2.000,40	R\$ 2.000,40	R\$ 2.000,40	R\$ 2.000,40	-	-
2024					
JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024
R\$ 2.000,40	R\$ 3858,00	R\$ 4858,00	R\$ 4658,00	R\$ 4658,00	R\$ 4658,00
JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
R\$ 3394,80	R\$ 4658,00	R\$ 4658,00	R\$ 4658,00	R\$ 4658,00	R\$ 2657,60
2025					
JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025
R\$ 7373,60	R\$ 1572,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUL/2025	AGO/2025	-	-	-	-
R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**ANEXO 6 – EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO**

**1. RELAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO** (Art. 6º, § 1º, incisos III e IV c/c § 3º do Decreto nº 7.423/2010)

	NOME	CPF	SIAPE ou Matrícula	CARGO	VINCULAÇÃO	CEP
1	Carlos Renato de Lima Brito	***.381.72*-.**	1146032	COORDENADOR	UFCA	63028-240
2	Antônio Chagas Neto	***.025.44*-.**	1081171	FORMADOR I/ORIENTAÇÃO DE TCC	UFCA	63180-000
3	Maria Goretti Herculano Silva	***.065.91*-.**	1881732	FORMADOR I / ORIENTAÇÃO DE TCC	UFCA	63107325
4	José Robson Maia de Almeida	***.432.59*-.**	1764691	FORMADOR I / ORIENTAÇÃO DE TCC	UFCA	63040-810
5	MARCIO MATTOS ARAGÃO MADEIRA	***.687.16*-.**	1317905	FORMADOR I	UFCA	63048-245
6	Rodrigo Alexandre Soares Santos	***.601.34*-.**	1265229	FORMADOR I	UFCA	63040-060
7	Ricardo Nogueira de Castro Monteiro	***.979.57*-.**	2317814	FORMADOR I	UFCA	63046-330
8	Matheus Henrique da Fonseca Barros	***.505.8**.*. **	2164749	FORMADOR I	IFSertãoPE	56.330-545
9	Maria Regilâni Ângelo de Souza	***.359.02*-.**	2023102****	TUTORA/ESTÁGIO	UFPE	63105-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

(CONTINUIDADE)

E-MAIL INSTITUCIONAL	MUNIC/UF	FUNÇÃO NO PROJETO	CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NO PROJETO	VALOR A RECEBER PELO PROJETO	FORMA DE PAGAMENTO
renato.brito@ufca.edu.br	Juazeiro do Norte/CE	Coordenador	200h	26.672,00	Trans. Bancária
antonio.chagas@ufca.edu.br	Barbalha/CE	Vice-Coordenador /Professor Formador I /Orientação de TCC	90h	4.406,00	Trans. Bancária
goretti.herculano@ufca.edu.br	Crato/CE	Professor Formador I/Orientação de TCC	60h	2.858,00	Trans. Bancária
robson.almeida@ufca.edu.br	Juazeiro do Norte/CE	Professor Formador I/Orientação de TCC	60h	2.858,00	Trans. Bancária
marcio.mattos@ufca.edu.br	Juazeiro do Norte/CE	Professor Formador I	30h	1.548,00	Trans. Bancária
rodrigo.santos@ufca.edu.br	Juazeiro do Norte/CE	Professor Formador I	30h	1.548,00	Trans. Bancária
ricardo.monteiro@ufca.edu.br	Juazeiro do Norte/CE	Professor Formador I	30h	1.548,00	Trans. Bancária
matheus.barros@ifsertaope.edu.br	Petrolina/PE	Professor Formador I	30h	1.548,00	Trans. Bancária
regilaniangelo@gmail.com	Crato/CE	Estagiária/Tutora	200h	9.600,00	Trans. Bancária

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

"Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do [Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010](#).

§ 12. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

Juazeiro do Norte-CE, 5 de março de 2024

*Documento assinado digitalmente*  
**SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR**  
Reitor da UFCA

*Documento assinado digitalmente*  
**TOMAZ NUNES CAVALCANTE NETO**  
Diretor Presidente da FASTEF

**Prof. Carlos Renato de Lima Brito**  
Coordenador do Projeto